



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0182022

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para confecção de Processo com ART de projeto e de execução com relatório de malha de aterramento, conforme Norma da Equatorial Energia Pará vigente, para atender aumento de carga com instalação de uma subestação trifásica particular de 45KVA/13,8KV/220/127V devido a reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, vem passando por processo de conclusão da reforma e ampliação em razão do processo licitatório oriundo da Tomada de Preços n. 002/2021 – Contrato Administrativo n. 008/2021, de modo que trará maior comodidade e espaço adequado para que os vereadores e servidores possam trabalhar e atender os munícipes com qualidade e eficiência, nos moldes dos princípios norteadores da Administração Pública.

2.2 Assim, diante disso, a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, necessitará de maior carga de energia elétrica, em razão dos novos aparelhos eletrodomésticos que serão instalados nos novos compartimentos desta Casa de Leis.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 O CONTRATADO deverá confeccionar Processo com ART de projeto e de execução com relatório de malha de aterramento, conforme Norma da Equatorial Energia Pará vigente, para atender aumento de carga com instalação de uma subestação trifásica particular de



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

45KVA/13,8KV/220/127V devido a reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e o objeto do presente procedimento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, no endereço da Câmara Municipal de Monte Alegre situado na Rua Rui Barbosa nº 401, Bairro de Cidade Alta, Monte Alegre - PA.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução do serviço;

6.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

6.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato;

6.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

Contratada;

7.1.4 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;

7.1.5 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.1.6 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

### **8. VIGÊNCIA:**

8.1 O Contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

### **9. PAGAMENTO:**

9.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil  
Agência – \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.4 Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

### **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

10.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

### 11. PUBLICAÇÃO:

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

Monte Alegre/PA, 25 de julho de 2022

---

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS  
Presidente - CPL

---

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM  
Secretária - CPL

---

LUANA COSTA DOS SANTOS  
Membro - CPL